



**A.R BATISTA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME**

**AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 239 – CEP: 68.775-000  
SÃO CAETANO DE ODIVELAS – PARA  
[reinfosco@gmail.com](mailto:reinfosco@gmail.com)**



A.R BATISTA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME

Ilustríssima Pregoeira do Município de São Caetano de Odivelas/PA

A. R. BATISTA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, Micro Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 21.513.307/0001-66, com sede no endereço Av. Visconde de Souza Franco, 239, bairro Centro, município de São Caetano de Odivelas/PA, CEP: 68.775-000, ora representada por sua proprietária, ANDREZA RODRIGUES BATISTA, Brasileira, nascida em 01/01/1987, casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresária, CPF nº 941.169.622-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 024383, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliada na avenida Presidente Vargas, 25, bairro Centro, município de São Caetano de Odivelas/PA, CEP 68.775-000, vem interpor **Recurso Administrativo, conforme estabelece como direito do licitante, o art.5º, inciso LV, da Constituição Federal**, em face da decisão que determinou sua inabilitação do **PREGÃO ELETRÔNICO 25/2022**, pelos motivos de fato e de direito que seguem em anexo.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

São Caetano de Odivelas/PA, 03 de janeiro de 2023.

A. R. BATISTA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA  
ANDREZA RODRIGUES BATISTA

**Proprietária.**

AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 239 – CEP: 68.775-000  
SÃO CAETANO DE ODIVELAS – PARA  
[reinfosco@gmail.com](mailto:reinfosco@gmail.com)



**A.R BATISTA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME**

## **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO**

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO 25/2022.**

Recorrente: **A. R. BATISTA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.**

**Excelentíssima Prefeita Municipal de São Caetano de Odivelas.**

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento da Ilma. Pregoeira, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

### **I – PRELIMINARMENTE**

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art.4º, inc. XVIII da Lei Federal 10.520/2002.

### **II – DOS FATOS**

No dia 16 de dezembro de 2022, foi lançado o edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022, cuja abertura ocorreu no dia 28/12/2022, para registro de preços no âmbito das secretarias e fundos vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, o sistema utilizado para a realização do certame foi o site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), disponibilizado pelo Portal de Compras Públicas no item 3.1 do edital,

O Objeto do dito certame era o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de recarga de tonner e manutenção de impressoras, destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.

Nossa empresa foi inabilitada pela pregoeira pelo não cumprimento das cláusulas 13.2.2. e 13.2.3 do edital em desacordo com a cláusula 13.2.4 e 13.3.2.8; na cláusula 13.3.4.1. do edital; na cláusula 13.3.4.2 do edital; na cláusula 13.3.4.3. do edital; na cláusula 5.1. do edital onde não apresentou proposta inicial junto com os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública; apresentou readequada em desacordo com a cláusula 5.8. do edital; e na cláusula 5.9. do edital onde não apresentou declaração de ciência.

**AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 239 – CEP: 68.775-000**  
**SÃO CAETANO DE ODIVELAS – PARA**  
[reinfosco@gmail.com](mailto:reinfosco@gmail.com)



## **A.R BATISTA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME**

Para maior esclarecimento, transcrevemos abaixo o texto completo extraídos do edital das cláusulas que segundo a pregoeira, causaram nossa inabilitação:

13.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarreque\\_rido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarreque_rido.php)).

13.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3.2.8. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), e TCU, CNJ, CEIS e CNEP dos sócios da Pessoa Jurídica.

13.3.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.3.4.2. Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;

13.3.4.3. Certidão de Falência e Recuperação Judicial data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não contem MARCA, FABRICANTE E PROCEDENCIA.

5.9. Declaração de Ciência.

Diante da decisão da pregoeira pela inabilitação da nossa empresa, com base no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, c/c art. 11, XVII, do Decreto 3.555/2000 e do art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005; e da C.F do Brasil inciso LV do artigo 5 nós dá o direito ao contraditório e a ampla defesa, visto que a Recusa da manifestação de intenção de recurso por parte da pregoeira é ilegal e veementemente amparada pelas JURISPRUDENCIA com base nas decisões do TCU ; ACORDÃO 1.615/13 – plenário - e 4877/13 – plenário;

.....



**A.R BATISTA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME**

**Acórdão 1.615/13 – Plenário:**

*(...) No que se refere à recusa por parte do pregoeiro da intenção de recurso (grifo nosso) do representante, entende-se que houve descumprimento a direito do representante (grifo nosso) previsto no art. 26 do Decreto 5.450, de 31/5/2005, cujo caput e § 1º transcreve-se a seguir:*

*Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

*§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

*8.1 Não cabe ao pregoeiro indeferir o direito de licitante recorrer que manifestou sua intenção no campo próprio do sistema (grifo nosso), exceto nos casos de manifestação de intenção de recurso que não seja imediata ou que não seja motivada. Totalmente incabível que o pregoeiro recuse a intenção de recurso com análise do mérito da motivação (como feito pelo pregoeiro), eis que não há recurso ainda para que seja analisado o mérito da questão. Ao pregoeiro cabe analisar meramente a tempestividade e se foi apresentada motivação (grifo nosso). Se o representante houvesse simplesmente informado “pretendo recorrer”, caberia a recusa por parte do pregoeiro.*

*Contudo, se o representante manifesta sua intenção de recorrer por entender que a habilitação de licitante não atendeu a determinado item do edital, não pode o pregoeiro negar o direito do representante a apresentar recurso no prazo legal, eis que cumpridas as condicionantes de tempestividade e de motivação previstas no Decreto 5.450, de 2005. (grifo nosso) A análise acerca do mérito da motivação, se ela se apresenta consistente ou se é totalmente descabido a alegação de que a habilitação descumpriu determinado item do edital só poderá ser feita após a apresentação do recurso, nunca em sede de manifestação da intenção de recorrer.*

*Consequentemente, entende-se que a recusa por parte do pregoeiro à intenção de recurso infringiu a legislação, devendo ser efetuada a audiência do mesmo, bem como do responsável pela homologação do certame.*

**Acórdão 4.877/2013 – Plenário**

**AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 239 – CEP: 68.775-000  
SÃO CAETANO DE ODIVELAS – PARA  
[reinfosco@gmail.com](mailto:reinfosco@gmail.com)**





**A.R BATISTA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME**

O excesso de formalismo exacerbado no julgamento e análise da proposta comercial e documentos de habilitação prejudica diretamente este conceito de “ampla concorrência”, o que também é veemente repudiado pelo TCU;

Tais consultas podem e devem ser feitas pelo pregoeiro e equipe de apoio para sanar as exigências editalícias, até mesmo diligências podem ser feitas;

Tal procedimento amplia e torna licita a concorrência;

Portanto cabe a revisão de sua decisão e a habilitação de nossa empresa;

A consulta consolidada do TCU pessoa física e pessoa jurídica consta nos autos do processo, peça do arquivo zipado anexado no sistema; atendendo ao item 13.3.2.8

Os itens; 13.3.4.1 e 13.3.4.3 referem-se ao mesmo documento, A CERTIDÃO DE FALENCIA E CONCORDATA do TJPA, (CERTIDÃO CIVIL) está nos autos do processo; peça do arquivo zipado anexado no sistema;

O item 13.3.4.2 refere-se as CERTIDÕES CIVEIS DO TRF1 constam nos autos do processo; em pasta já informada acima;

A pregoeira informa via chat do sistema que nossa empresa não apresentou proposta inicial, tal afirmativa torna se incabível, como se justificar nossa participação na etapa de lances? Sendo o que sistema fecha automaticamente no prazo determinado. O próprio sistema do compras públicas gera um arquivo de proposta inicial, bem como os documentos pela empresa anexado;

A própria legislação do processo eletrônico inibe sua atitude de inabilitar nossa empresa por este motivo;

Portanto cabe a revisão da decisão da Pregoeira e a habilitação de nossa empresa;

Nossa proposta readequada, atende aos requisitos do edital, com procedência, marca e demais informações necessárias ao seu bom entendimento;

Em conclusão cabe aqui, informar que todo o sistema de direito público está sustentando em princípios de observâncias obrigatórias, em observância ao princípio jurídico da juridicidade, especificamente quanto a lei de licitações em contratos, a nova lei n.14133/2021, em seu artigo quinto, fica estabelece o rol de princípios de observância obrigatória, dentro os quais, temos: do julgamento objetivo e a razoabilidade, por outro giro, o excesso de formalismo deve ser afastado do processo administrativo, visto que, este é contrário a lógica do interesse público.



**A.R BATISTA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME**

#### **IV – DO PEDIDO**

Postos todos os fundamentos acima, paleteia-se, respeitosamente, à Vossa Excelência, que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO**, para:

- a) Determinar a anulação de todos os atos da pregoeira a partir da nossa Inabilitação, com o seu consequente refazimento;
- b) Determinar que a pregoeira volte a fase de habilitação, e reconheça o excesso de formalismo que usou no julgamento de nossa habilitação, mesmo porque foi esclarecido acima o equívoco cometido no referente a nossa inabilitação, além de ressaltar o preço apresentado pela nossa empresa representa vantajosidade para a administração.

Nestes termos, pede deferimento.

São Caetano de Odivelas/PA, 03 de janeiro de 2023.

A R BATISTA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA:21513307000166

Assinado de forma digital por A R BATISTA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA:21513307000166

**A.R BATISTA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA-ME  
21.513.307/0001-66**